



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA
Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

Concurso Publico

(sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia nos termos da alínea b) do artigo 20.º (Escolha do procedimento de formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços)

Caderno de Encargos para aquisição de serviços:

Aquisição de serviços para a manutenção e instalação de troços da rede primária no Concelho de Idanha-a- Nova

Este volume é composto por **015 folhas** devidamente numeradas



Índice

PARTE I - CLAUSULAS JURÍDICAS.....	3
Artigo 1.º - Objeto.....	3
Artigo 2.º - Contrato.....	3
Artigo 3.º - Local da prestação de serviços.....	4
Artigo 4.º - Execução da prestação.....	4
Artigo 5.º - Sigilo.....	5
Artigo 6.º - Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Artigo 7.º - Preço contratual.....	6
Artigo 8.º - Condições de pagamento.....	6
Artigo 9.º - Mora e cumprimento defeituoso.....	7
Artigo 10.º - Rescisão do contrato.....	7
Artigo 11.º - Aceitação.....	7
Artigo 12.º - Casos fortuitos ou de força maior.....	8
Artigo 13.º - Poderes do contraente público.....	8
Artigo 14.º - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Artigo 15.º - Caução.....	9
Artigo 16.º - Gestor do contrato.....	9
Artigo 17.º - Comunicações e notificações.....	9
Artigo 18.º - Resolução / Não cumprimento do contrato.....	10
Artigo 19.º - Resolução de litígios – Foro competente.....	10
Artigo 20.º - Outros encargos.....	10
Artigo 21.º - Contagem dos prazos.....	10
Artigo 22.º - Legislação aplicável e foro competente.....	11
Artigo 23.º - Casos omissos.....	11
Cláusula 24.ª - Proteção de dados e princípio da transparência.....	11
Cláusula 25.ª - Revisão de Preços.....	12
PARTE II - CLAUSULAS TÉCNICAS.....	13
Cláusula 26.ª - Condições técnicas especiais.....	13
Anexo I - DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR.....	14



PARTE I - CLAUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do CONCURSO PÚBLICO para a aquisição de serviços para a **Aquisição de serviços para a manutenção e instalação de troços da rede primária no Concelho de Idanha-a-Nova**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na **PARTE II deste Caderno de Encargos**.
2. O presente CONCURSO PÚBLICO tem por objetivo **aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos. em particular a salvaguarda de pessoas e bens em caso de incêndios rurais**.
3. Esta aquisição de serviços justifica-se devido à aprovação da **Candidatura nº - PDR2020-813-045394, ao anúncio anteriormente referido do PDR 2020, com o objetivo de aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos. em particular a salvaguarda de pessoas e bens em caso de incêndios rurais**, descritos os serviços a executar em **ANEXO I – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR**, ao presente caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º



(Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **cinco dias** subsequentes no caso dos procedimentos de **CONCURSO PÚBLICO**.

5. Será parte integrante do conteúdo do contrato, também os seguintes elementos:
6. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração.**
 - a. **O contrato termina, quando executados todos os serviços definidos no presente caderno de encargos, quando decorridos os dias definidos para a sua execução, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento;**
 - b. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato;
7. O prazo de execução, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos nas peças concursais e na lei aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 3.º - Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas áreas identificadas em **ANEXO I** ao presente caderno de encargos;
2. Assim sendo as ações em causa serão realizadas no concelho de Idanha-a-Nova.
3. A Aquisição de serviços para a manutenção e instalação de troços da rede primária no Concelho de Idanha-a-Nova, vai ser executada no concelho de Idanha-a-Nova, nomeadamente nas seguintes freguesias: Alcafozes; Idanha-a-Nova; Idanha-a-Velha; Salvaterra do Extremo; Toulões; e Monsanto.

Artigo 4.º - Execução da prestação

1. O prazo de execução da aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, é de **180** (Cento e oitenta) **dias**, contados da data da celebração do contrato, nele estando incluídos os dias de descanso semanal e feriados.
2. A prestação será executada de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A CPS006-2021

4. Em cumprimento do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro – Que aprova o Orçamento do Estado para 2021, foi verificado o disposto no n.º 1, ou seja, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, NÃO ULTRAPASSAM, os encargos globais em 2020 (Considerando valor total AGREGADO DOS CONTRATOS (Os Valores pagos acrescidos dos valores comprometidos), à data de 25 de janeiro de 2021;
5. Mais se verifica que, uma vez tratar-se de procedimento enquadrável na Candidatura n.º - PDR2020-813-045394; Anúncio de abertura n.º 003 / Operação 8.1.3 / 2018 do PDR 2020; Operação - 8.1.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, tratando-se assim de contrato de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no âmbito do MFEEI.
6. Ainda assim, foi autorizado o devido FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO, pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Sr. Presidente, em 29 de janeiro de 2021, em função do valor do contrato e fundamento, para os devidos efeitos;
7. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia 29 de janeiro de 2021.
8. Devido ao presente procedimento PODER GERAR EVENTUALMENTE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, por conta da tipologia do concurso escolhida, foi emitida autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em 27 de janeiro de 2021;
9. Devido ao tipo de procedimento adotado (CONCURSO PÚBLICO sem publicação no JOUE), o presente concurso não está sujeito ao cumprimento do artigo 113.º do CCP.

Artigo 5.º - Sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Artigo 6.º - Patentes, licenças e marcas registadas

1. *(se aplicável)* São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 7.º - Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, será pago ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar o valor base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O VALOR TOTAL MÁXIMO a concurso para a aquisição de serviços em apreço, que o Município de Idanha-a-Nova, está disposto a pagar, corresponde ao valor de **73.759,71€** (Setenta e três Mil setecentos e cinquenta e nove Euros e setenta e um Cêntimos), não incluído IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior, teve por base o valor da aprovação da Candidatura n.º - PDR2020-813-045394, Anúncio de abertura n.º 003 / Operação 8.1.3 / 2018 do PDR 2020;
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Idanha-a-Nova, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
5. O preço a que se refere o n.º 1 é efetuado mediante comprovativo de execução do serviço prestado.

Artigo 8.º - Condições de pagamento

1. A quantia devida nos termos da cláusula anterior deve ser paga pelo ao Município de Idanha-a-Nova, no prazo de 30 (trinta) dias (Artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos), após a receção por aquele das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o dia 30 de cada mês.
2. Em caso de discordância o Município de Idanha-a-Nova, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando



este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3. **O pagamento será efetuado após verificação da execução dos serviços prestados;**
4. O pagamento será efetuado após verificação de trabalhos realizados, bem como, mediante a devida **confirmação / validação de faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Eng.º Manuel Fonseca Monteiro**.
5. Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 9.º - Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o Município de Idanha-a-Nova interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Município de Idanha-a-Nova sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 10.º - Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 dias úteis.

Artigo 11.º - Aceitação

1. O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação da aquisição dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.



Artigo 12.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º - Poderes do contraente público

1. Salvo quando outra coisa resultar da natureza do contrato ou da lei, o contraente público pode, nos termos do disposto no contrato e no presente Código:
 - a. Dirigir o modo de execução da prestação do serviço;
 - b. Fiscalizar o modo de execução do contrato;
 - c. Modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no presente Código;
 - d. Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
 - e. Resolver unilateralmente o contrato;
 - f. Ordenar a cessão da posição contratual do cocontratante para terceiro.

Artigo 14.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem de autorização do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Código dos Contratos Públicos atualizado.
3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A **CPS006-2021**

Artigo 15.º - Caução

1. O Município de Idanha-a-Nova **não vai exigir a prestação de uma caução**, por tratar-se de procedimento em que o preço contratual é inferior a € 200 000, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º - Função da caução, do CCP.

Artigo 16.º - Gestor do contrato

2. Para efeitos do disposto no artigo 290.º - A, do Código dos Contratos Públicos, é designado para exercer funções de gestor do contrato, **Eng.º Manuel Fonseca Monteiro**, com o endereço eletrónico manuel.monteiro@cm-idanhanova.pt, afeto ao Gabinete de Apoio ao Presidente, Gabinete Municipal de Proteção Civil, Gabinete Técnico Florestal, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Artigo 17.º - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de plataforma eletrónica: Academia de Informática (<http://www.acingov.pt/acingov/>) Link de contexto: Plataforma Eletrónica licenciada pelo IMPIC, conforme consta no programa do Concurso e da proposta adjudicada.
2. As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica em uso pelo Município de Idanha-a-Nova, ou, no caso de impossibilidade de apresentação dos documentos, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E COMPROVADO através da mencionada plataforma eletrónica, poderá entregar os mesmos através de correio eletrónico: dfp@cm-idanhanova.pt; ou geral@cm-idanhanova.pt, com indicação da referência do procedimento a que se destinam, ou ainda, de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica em uso pelo Município de Idanha-a-Nova, ou, no caso de impossibilidade de apresentação dos documentos, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E COMPROVADO através da mencionada plataforma eletrónica, poderá entregar os mesmos através de correio eletrónico: dfp@cm-idanhanova.pt; ou geral@cm-idanhanova.pt, com indicação da referência do procedimento a que se destinam, ou ainda, de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
4. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em



português, podendo ser efetuadas através da caixa de correio eletrónico: dfp@cm-idanhanova.pt; ou geral@cm-idanhanova.pt, com indicação da referência do procedimento a que se destinam, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

5. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
6. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
7. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no Código dos Contratos Públicos devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 18.º - Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Artigo 19.º - Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º - Outros encargos

1. Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º - Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do concurso, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.



Artigo 22.º - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos atualizado e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro de Castelo Branco, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º - Casos omissos

1. O contrato para a realização do serviço regular-se-á por:
 - a. Condições impostas no Programa do concurso e Caderno de Encargos;
 - b. Condições específicas da proposta aprovada;
 - c. Nos casos omissos pelas disposições legais em vigor.

Cláusula 24.ª - Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A **CPS006-2021**

sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 25.^a - Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.



PARTE II - CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.^a - Condições técnicas especiais

1. Pretende-se a manutenção e Instalação de troços da rede primária em 155,03 hectares, inseridos no Concelho de Idanha-a-Nova;
2. A aquisição da prestação de serviços para execução dos trabalhos seja para controlo de vegetação espontânea total seja para controlo de densidade excessiva inclui equipamentos;
3. Apresenta-se de seguida a localização e área de trabalho;
4. As áreas a intervencionar, objeto do presente concurso, surgem descritas em localização e área seguidamente, em **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.



Anexo I - DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR

DESIGNAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	AREA (ha)
Alcafozes_Sul_A	1,256
Alcafozes_Sul_B	0,022
Alcafozes_Sul_E	1,782
Alcafozes_Sul_G	0,748
Alcafozes_Sul_F	3,789
Alcafozes_Sul_H	2,327
Alcafozes_Sul_J	0,868
Alcafozes_Sul_P	1,839
Alcafozes_Oeste_E	1,506
Alcafozes_Norte_B	1,426
Alcafozes_Norte_D	0,708
Alcafozes_Norte_D1	0,077
RP IdanhaNova_F	0,506
RP IdanhaNova_O	3,408
RP IdanhaNova_G	3,545
RP IdanhaNova_H	2,026
Idanha-a-Velha	1,656
Salvaterra_1B	11,981
Salvaterra_2C	2,805
Salvaterra_1D	11,377
Salvaterra_1C	0,629
Salvaterra_1A	8,729
Salvaterra_1G	7,249
Salvaterra_1E	4,106
Salvaterra_1H	7,266
Salvaterra_3A	5,135
Salvaterra_3B	3,429
Salvaterra_2A	4,270
Salvaterra_2B	6,272
Salvaterra_2D	1,489
Salvaterra_1F	0,530
Salvaterra_1I	0,079
Touloes A	3,570
Touloes B	0,085
Touloes B1	0,073



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DFP-A CPS006-2021

Touloes B2	4,062
Touloes C	8,540
Touloes D	8,716
Touloes E	7,939
Touloes F	0,216
RP IdanhaNova_J	0,492
RP IdanhaNova_I	0,197
RP IdanhaNova_I3	1,619
Idanha-a-Velha 1	2,823
Idanha-a-Velha 2	0,881
MONSANTO_1	6,585
MONSANTO_2	1,377
Salvaterra_1C1	1,638
Salvaterra_3B1	3,382
TOTAL	155,030